

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90002/2024

CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das Unidades que compõem o Módulo Norte.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (referencial)

R\$ 19.483.179,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/08/2024 às 9:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

fechado e aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas

não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Secretaria de Estado da Saúde, Auditório José Ademar Dias, situado na Av. Dr. Arnaldo, nº 351, piso térreo, Cerqueira César, Capital/SP, no dia 16/08/2024, às 9:00 horas

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, - Coordenadoria Geral de Administração, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, sediada Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos do §2º do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: <http://www.imprensaoficial.com.br>, PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, e <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Norte: Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues", Avenida Elísio Teixeira Leite, 6.999, São Paulo, Hospital de Vila Penteado "Dr. José Pangela", Avenida Petrônio Portela, 1.642, São Paulo, Hospital de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza", Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000, São Paulo, Conjunto Hospitalar do Mandaqui, Rua Voluntários da Pátria, 4.301, todos no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, enquadrando-se como serviços especiais de engenharia, de caráter contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra.

1.4. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 19.483.179,75 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1 Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, **não se aplicam a este certame as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos subitens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.11. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes apresentarão a proposta de preço à Comissão de Contratação, na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, acondicionada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA CGA nº 90002/2024 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
--

3.2.1 As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas do envelope.

3.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento do envelope e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.4. Porém, caso o representante credenciado não estiver na sessão pública não participará da fase de lances.

3.5. Os licitantes deverão apresentar no envelope indicado no item 3.2, declaração, conforme modelo no Anexo VIII.3, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de lances.

3.9. Somente o ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA será recebido e aberto na data e horário da sessão pública.

3.10. A Comissão de Contratação receberá e abrirá o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares do licitante vencedor, após a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 5.9.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão entregar suas propostas no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, contendo os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total estimado para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.1.4. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do Anexo V.1, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

4.1.1.5. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme Anexo VI.

4.1.1.6. Demonstrativo dos Encargos Sociais, apresentado pelo próprio licitante.

4.1.1.7. Declaração, em conformidade com o modelo do Anexo VII, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.2. Os documentos referidos no item 4.1. deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia *pen drive*, que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, a fim de possibilitar a análise pela Comissão de Contratação dos valores apresentados pelo proponente, na fase de julgamento;

4.1.3. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em formato digital, prevalecerão os textos impressos.

4.1.4. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4.2. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.1. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas do envelope.

4.2.2. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco" caso não haja conteúdo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital, sessão esta que deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Comissão de Contratação receberá o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações constantes dos Anexos VIII.1, VIII.2. e VIII.3 e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

5.2.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.2.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

5.2.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

5.2.4. Somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão inseridos no respectivo processo administrativo digital.

5.3.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.4. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de classificação da proposta.

5.4.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.4.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, nos termos do §1º do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.5. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento)

superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações, nos termos do art. 25, caput, da IN nº 73, de 30/09/2022.

5.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subdivisão acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, nos termos do art. 25, § 1º da IN nº 73, de 30/09/2022.

5.6. Havendo eventual empate entre propostas e/ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.6.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.6.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.7.2. empresas brasileiras;

5.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.8. Com base nos critérios expostos nos itens 5.5 e 5.5.1, a Comissão de Contratação ordenará os preços ofertados em ordem crescente, do menor para o maior, e apresentará aos licitantes presentes, anunciando o início da etapa de lances.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados para a etapa da disputa aberta, na forma disposta nos itens 5.5, 5.5.1, deverão anunciar seus lances, cujos valores serão consignados em ata.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pela Comissão de Contratação.

5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme permissivo contido no art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto, definido no início deste Edital, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública presencial terá duração de 10 (dez)

minutos e, após isso, será prorrogada quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.1.1. A prorrogação da etapa de lances, de que trata o item 5.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances apresentados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e a Comissão de Contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

5.14.1.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.1.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão de Contratação ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, apresente a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que apresente, junto com a proposta adequada de que trata o subitem anterior, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

5.20.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste certame, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CGA nº 90002/2024
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

5.20.2. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas do envelope.

5.21. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a apresentação da documentação exigida.

5.22. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a classificação das propostas e a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art.

29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Tendo sido definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução é de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

6.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

6.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será

considerada após diligência da Comissão de Contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. O julgamento e classificação do licitante vencedor será divulgado ao final da sessão.

6.15. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, a Comissão de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação abrirá o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações constantes do Anexo IX do licitante vencedor, após a fase de

julgamento, na mesma sessão.

7.2. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, comunicando ao licitante pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

7.3. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no subitem 7.12. e no Anexo II – Termo de Referência deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada por serviços notariais e de registro, simples ou digital, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

7.3.2. A documentação de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3.3. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.3.4. Os documentos e declarações poderão ser assinados com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

7.3.5. A fim de agilizar a análise da documentação pela comissão de contratação e para possibilitar a inserção em processo digital, a documentação de habilitação deverá também ser apresentada em formato eletrônico (PDF/A ou compatível), copiados em mídia *pen drive*.

7.3.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexos IX, X e XI.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão apresentados em envelope fechado, na abertura da sessão pública.

7.12. Para todos os efeitos, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

7.12.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.12.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.12.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, equivalente a R\$ 1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais).

7.12.4. Qualificação técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço de engenharia, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado (ver tabela a seguir):

Nº	ITEM	DESCRIPTIVO	CAPACIDADE EXISTENTE NO MÓDULO	EXIGÊNCIA EDITAL	% EXIGIDO	% QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Em relação ao valor referencial – art. 67 §1º Lei 14.133)
	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A	Execução de serviços de engenharia de manutenção/operação contínua em sistemas de elétrica; civil; hidrossanitárias e mecânica com controle informatizado, de no mínimo 3 (três) edificações não residenciais simultâneas por período de 12 meses, com área em m ²	102.267,00	51.133,00	50	47,74
	Anexo I – Caderno 1A – item VII-2A1	Sistema de energia elétrica com capacidade instalada em kVA dotado de energia normal, e emergencial através de grupos geradores	21.210,00	10.605	50	12,24

Anexo I - Caderno 1A - item VII-2A2	Instalações hidrossanitárias, dotada de reservatórios de água controlados através de análises bacteriológicas, e sistemas de prevenção e combate a incêndios com gerenciamento do treinamento prático e teórico de brigada de incêndio	Exigência qualitativa	Exigência qualitativa	---	11,70
Anexo I - Caderno 1A - item VII-2A3	Instalações de sistemas de ar-condicionado climatização/refrigeração, dotado de sistema de filtragem classe A3, com capacidade em TR 's	595,00	297,00	50	17,80
Anexo I - Caderno 1A - item VII-2A4	Sistemas de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido, óxido nítrico e vácuo) com mínimo de pontos de consumo	4.895,00	2.447,00	50	6,0

c) identificação dos profissionais que serão os responsáveis técnicos pela supervisão dos serviços, nas respectivas áreas civil, mecânica e eletricidade, com experiência comprovada em serviços de características semelhantes, demonstrada por meio de atestado acompanhado de certidão de acervo técnico do CREA.

d) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

7.12.4.1. Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea "b" deste item 7.12.4.

7.12.4.2. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea "c" do subitem 7.12.2.3 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

7.13. Declarações e outras comprovações

7.13.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

7.13.2. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do Anexo IX deste Edital.

7.13.3. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, de acordo com o modelo do Anexo X deste Edital.

7.13.4. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do Anexo XI deste Edital.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados no subitem 7.12.2. e no Anexo II – Termo de Referência deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da comissão de contratação.

7.20. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a comissão de contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.21. Encerrada a fase de habilitação, será lavrada Ata da sessão pública, contemplando as fases de propostas, lances, julgamento e habilitação, a ser publicada na imprensa oficial, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo para interposição de recursos.

7.21. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SS nº

65, de 1 de abril de 2024, que integra o Anexo IV deste instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem

subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo VIII.1;

11.2.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.2.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.6.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

11.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Termo de Contrato

ANEXO III.1 - Termo de Ciência e de Notificação TCESP
ANEXO IV – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024
ANEXO V – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta
ANEXO V.1 - Modelo de planilha de proposta
ANEXO VI - Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)
ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção
ANEXO VIII – Modelo(s) de Declaração(ões)
ANEXO VIII.1 - Modelo de declaração exigida para habilitação
ANEXO VIII.2 - Modelo de declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação
ANEXO VIII.3 - Modelo a que se refere o item 3.5. do Edital
ANEXO IX – Modelos referentes à vistoria prévia
ANEXO IX.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria
ANEXO IX.2 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria
ANEXO IX.3 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria
ANEXO IX.4 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria
ANEXO X - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação
ANEXO XI - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
ANEXO XII – Planilha orçamentária
ANEXO XIII - Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto Estadual nº 66.819/2022
ANEXO XIV - Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no Decreto Estadual nº 67.409/2022
ANEXO XV - Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto ou asbesto no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018

São Paulo, 10 de julho de 2024.

EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

OBSERVAÇÃO:

Os seguintes documentos estão incluídos no Processo SEI 024.00002339/2023-68: Projeto Básico (0031060091), Caderno de Encargos (0031060443), Folha de Dados (0031060756) e Indicadores de Nível de Serviço (0031061188).

No edital, a Planilha Orçamentária está no ANEXO XII.

Todos esses documentos estão em arquivo eletrônico e serão disponibilizados para download pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

OBSERVAÇÃO:

Este documento está incluído no Processo SEI 024.00002339/2023-68, no link (0031059025)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

OBSERVAÇÃO:

Este documento está incluído no Processo SEI 024.00002339/2023-68, no link (0031059552)

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

CONTRATO Nº/2024, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E
.....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), CPF nº , no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, CNPJ/MF nº, sediado na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), CPF nº, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 024.00002339/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência CGA nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Norte: Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues", Hospital de Vila Penteado "Dr. José Pangela", Hospital de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza", Conjunto Hospitalar do Mandaqui, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Termo de Referência;

- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado; e
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.3.3. Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.3.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.3.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
- 2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.8.1. na inexistência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.8.2. na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Projeto Básico e do Termo de Referência, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento do valor total do contrato).

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: acabamentos, serviços gerais, estrutura, carpintaria, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, serviços de informática, consultoria jurídica, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.5.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.5.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.5.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de

regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.5.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.5.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e Termo de Referência, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em preços referenciais históricos e orçamentos internos.

7.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual 27.133/1987, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela

incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste

contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da

impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

9.1.8.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.8.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

9.1.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.8.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues", Avenida Elísio Teixeira Leite, 6.999, São Paulo, Hospital de Vila Penteado "Dr. José Pangela", Avenida Petrônio Portela, 1.642, São Paulo, Hospital de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza", Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000, São Paulo, Conjunto Hospitalar do Mandaqui, Rua Voluntários da Pátria, 4.301, todos em São Paulo.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.25.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere o subitem anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte

físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.26. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.

9.1.27. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Projeto Básico, em plena validade.

9.1.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.39. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Projeto Básico, conforme o caso.

9.1.40. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto

estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.41. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

9.1.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva,

utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.44. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.45. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.45.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.45.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.45.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

9.1.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Projeto Básico.

9.1.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas.

9.1.47.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam

presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o(s) fiscal(is) técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o(s) gerente(s) da(s) área(s) que executará(ão) os serviços contratados.

9.1.49. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as

normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;

11.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.5.1. Caso fortuito ou força maior;

11.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência,

a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**: Calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, constante do Anexo III

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº

14.133, de 2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, no Diário Oficial do Estado de

São Paulo, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527 (LGPD), de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU**
[Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III.1
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (de origem): /2024 - Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Norte

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado
CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF nº
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:**

Nome:
Cargo: Coordenador da CGA
CPF nº
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Coordenador da CGA
CPF nº

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Parecer Jurídico: Procuradoria Geral do Estado

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 46.374.500/0252-60

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Norte

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, de de 2024.

Coordenador da CGA

ANEXO IV
RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital,

quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais(CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO V
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO V.1
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

OBSERVAÇÃO:

No Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, este documento está incluído no link (0031784967)

No edital, este documento está em arquivo eletrônico e será disponibilizado para download pelo site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Concorrência CGA nº 90002/2024
Processo SEI nº 024.00002339/2023-68

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras.
L: taxa de lucro/remuneração;
T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	%
--	---

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VIII.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII.2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____
CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002
/2024, Processo SEI 024.00002339/2023-68, cumpre plenamente os requisitos
de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I, da
Lei nº 14.133, de 2021.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII.3
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 3.5. DO EDITAL

Nome completo: _____

CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002
/2024, Processo SEI 024.00002339/2023-68:

a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do
item 2.6 deste Edital;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos
para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,
nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua
entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição
de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da
Constituição Federal

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

f) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que
se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição
Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IX.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no Hospital Geral de Taipas "Kátia de Souza Rodrigues", Avenida Elísio Teixeira Leite, 6.999, São Paulo, SP, em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO IX
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IX.2
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no Hospital de Vila Penteadado "Dr. José Pangela", Avenida Petrônio Portela, 1.642, São Paulo, SP, em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO IX
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IX.3
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no Hospital de Vila Nova Cachoeirinha "Dr. Álvaro Simões de Souza", Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000, São Paulo, SP, em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO IX
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IX.4
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no Conjunto Hospitalar do Mandaqui, Rua Voluntários da Pátria, 4.301, São Paulo, SP, em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação - GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90002/2024, Processo SEI nº 024.00002339/2023-68, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO XII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Period/ Unid.	Qtd	Custo Unitário (R\$)	Mão de Obra	Custo Total (R\$)
1	COBERTURAS					
1.1	Telhados e lajes					
1.1.1	Limpar telhado ou laje de cobertura removendo folhas e corpos estranhos, realizar teste com água nos condutores para verificar a desobstrução dos pontos de escoamento de águas pluviais e desobstruindo calhas e condutores, reparar se necessário;	SM	52	5.905,74		R\$ 307.098,48
1.1.2	Inspeccionar o estado das telhas: realinhamento, recolocação, fixação e troca e corrigir se necessário;	M	12	4.429,31		R\$ 53.151,72
1.1.3	Inspeccionar, limpar e reparar vazamentos em calhas, grelhas, rufos, pontos de captação e condutores, inclusive nas emendas e juntas;	M	12	4.429,31		R\$ 53.151,72
1.1.4	Inspeccionar e reparar sempre que necessário pontos de impermeabilização;	M	12	4.429,31		R\$ 53.151,72
1.1.5	Inspeccionar o estado de toda estrutura em madeira ou metálica, corrigindo o que for necessário, e o estado de toda impermeabilização e existência de fissuras, identificando a necessidade de reforma ou não, gerando relatório técnico e fotográfico inclusive;	A	1	74.555,48		R\$ 74.555,48
	SUBTOTAL 1 - COBERTURAS					R\$ 487.957,40
2	GASES MEDICINAIS, VÁCUO E AR COMPRIMIDO OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO					
2.1	Centrais de Gases					
2.1.1	Inspeccionar e realizar manobras e troca de cilindros das centrais de gases medicinais	D	365	620,85		R\$ 226.610,25
14	Inspeção geral das bombas de vácuo e compressores de ar comprimido, (nível de óleo, correias, aquecimento etc.), quando não em comodato;	D	365	620,85		R\$ 226.610,25
15	Inspeccionar e executar a descarga dos drenos, e o despejo do tanque de criogênico se necessário;	D	365	620,85		R\$ 226.610,25
2.1.5	Verificação e correção do vazamento das linhas, quando necessário;	D	365	620,85		R\$ 226.610,25
2.1.6	Inspeccionar, limpar e trocar filtros do conjunto;	M	12	939,90		R\$ 11.278,80
2.1.7	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico, e realizar as correções necessárias;	T	4	1.625,00		R\$ 6.500,00
2.1.8	Testar e anotar isolamento, tensão, corrente de trabalho do conjunto moto bomba;	A	1	1.625,00		R\$ 1.625,00
2.2	Rede de tubulações, pontos de consumo e conexões					
2.2.1	Inspeccionar centrais de alarme e anotar pressão de trabalho (postos de enfermagem e demais centrais que compoem a rede);	D	365	594,32		R\$ 216.926,80
2.2.2	Inspeccionar o funcionamento e identificação normalizada das redes de distribuição e seus componentes, desde o limite das centrais até os pontos de consumo, inclusive as válvulas seccionadoras, e realizar reparos se necessário;	M	12	1.449,37		R\$ 17.392,44
2.2.3	Inspeccionar e reparar e/ou trocar pontos de consumo (régua de gases, mangueiras, bicos das régua, colunas retráteis) até o limite dos sistemas dependentes;	M	12	1.449,37		R\$ 17.392,44
2.2.4	Inspeccionar as ligações e conexões, e detectando a existência de vazamentos e oxidação, fazer as correções necessárias;	S	2	4.457,41		R\$ 8.914,82
	SUBTOTAL 2 - GASES MEDICINAIS, VÁCUO E AR COMPRIMIDO OXIGÊNIO E ÓXIDO NITROSO					R\$ 1.186.471,30
3	SISTEMA DE AR CONDICIONADO					
3.1	Aparelhos de Ar Condicionado tipo Janela					
3.1.1	Inspeccionar funcionamento do termostato e verificar e anotar temperatura de retorno e insuflamento de ar e corrigir se necessário;	M	12	1.084,77		R\$ 13.017,24
3.1.2	Inspeccionar carcaça e eliminar vibrações e pontos de corrosão;	M	12	1.084,77		R\$ 13.017,24
3.1.3	Limpar e lavar filtros de ar, com fornecimento de materiais necessários;	M	12	1.084,77		R\$ 13.017,24
3.1.4	Inspeccionar a existência de vazamento de gás refrigerante, completar e corrigir se necessário;	M	12	1.084,77		R\$ 13.017,24
3.1.5	Limpeza geral do equipamento externo e interno, inclusive a serpentina, bandejas e drenos, com fornecimento de materiais necessários, e recarga de gás;	A	1	23.038,35		R\$ 23.038,35
3.2	Aparelhos tipo Fancoil/Fancolete					
3.2.1	Inspeccionar a existência de alguma parte solta ou imprópriamente fixada, que possa acarretar danos ao equipamento, e corrigir se necessário;	Q	24	558,77		R\$ 13.410,48
3.2.2	Inspeccionar e limpar sistema de drenagem e bandeja de condensado, filtros e grelhas de captação de ar;	Q	24	558,77		R\$ 13.410,48
3.2.3	Inspeccionar a fixação e alinhamento de eixo do motor, polias e correias do ventilador e realizar alinhamento e balanceamento, se necessário;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.4	Inspeccionar a existência de vazamento de água e corrigir se necessário;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.5	Inspeccionar funcionamento dos sensores, controladores, atuadores das válvulas de água gelada 2 e 3 vias, e corrigir se necessário;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.6	Inspeccionar se o gabinete e as tampas estão vedados e ajustados e ajustar se necessário;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.7	Inspeccionar e lubrificar eixos e mancais dos ventiladores;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.8	Inspeccionar funcionamento do motor elétrico, medir e anotar correntes/tensões e comparar com a nominal de placa;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.9	Verificar ajustes do relé térmico e corrigir se necessário;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.10	Eletuar aplicação de bactericida na serpentina e bandeja de condensado;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.11	Limpar casa de máquinas;	M	12	838,13		R\$ 10.057,56
3.2.12	Inspeccionar foz de oxidação nos equipamentos e corrigir se necessário bem como resistência e nível de água dos umidificadores;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.2.13	Inspeccionar revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos e corrigir se necessário;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.2.14	Inspeccionar regulagem dos sensores de ambiente e resistência dos isoladores e corrigir se necessário;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.2.15	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.2.16	Troca dos filtros - bolsa, metálico, absoluto e cartonado;	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50
3.2.17	Limpar toda unidade: gabinete, rotores de ventiladores, serpentina, bandeja, dreno, grelha de ar de retorno e caixa plenum, com fornecimento de materiais necessários;	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50
3.2.18	Manobrar registros hidráulicos do início ao fim do curso;	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50
3.2.19	Eliminar pontos de corrosão da estrutura metálica;	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50
3.2.20	Inspeccionar operação de dampers e corrigir se necessário;	A	1	18.159,61		R\$ 18.159,61
3.3	Aparelhos tipo Self Container					
3.3.1	Inspeccionar, limpar, lavar e secar filtros de ar e gabinetes, com fornecedor de materiais necessários;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.2	Inspeccionar fecho das tampas e parafusos dos painéis, fixação de terminais, cabos e conexões elétricas, botoeiras, interruptores e sinais e realizar as correções necessárias;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.3	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.4	Inspeccionar vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo, completar e corrigir se necessário;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.5	Inspeccionar operação e regulagem dos termostatos;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.6	Inspeccionar obstrução de sujeira e aletas amassadas na serpentina, limpar e regularizar se necessário;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.7	Inspeccionar folga do eixo dos motores elétricos;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.8	Medir tensão e corrente de funcionamento, anotar e comparar com a nominal;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.9	Medir e anotar diferencial de temperatura;	M	12	931,26		R\$ 11.175,12
3.3.10	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico;	T	4	10.864,73		R\$ 43.458,92
3.3.11	Troca de filtros: bolsa, metálico, absoluto e cartonado e carvão ativado;	S	2	21.729,46		R\$ 43.458,92
3.3.12	Inspeccionar revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;	S	2	10.864,73		R\$ 21.729,46
3.3.13	Limpar externa e internamente o equipamento, com fornecimento de materiais e insumos necessários;	S	2	10.864,73		R\$ 21.729,46
3.3.14	Inspeccionar, limpar e lavar serpentinas do evaporador e do condensador, com fornecimento de materiais e insumos necessários;	S	2	10.864,73		R\$ 21.729,46
3.3.15	Verificar e ajustar a velocidade do ventilador conforme sua aplicação caso o equipamento permita;	S	2	10.864,73		R\$ 21.729,46
3.3.16	Verificar alinhamento das polias, tensão e estado das correias do ventilador e realizar alinhamento e balanceamento, se necessário;	S	2	10.864,73		R\$ 21.729,46
3.4	Aparelhos tipo Split System					
3.4.1	Inspeccionar, limpar gabinetes, lavar e secar filtros de ar;	M	12	1.849,04		R\$ 22.188,48
3.4.2	Verificar o funcionamento e atuação da placa eletrônica do equipamento e corrigir se necessário;	M	12	1.849,04		R\$ 22.188,48
3.4.3	Verificar e anotar temperatura de retorno e insuflamento do ar; verificar serpentinas do evaporador, do condensador e da mangueira de dreno e corrigir se necessário;	M	12	1.849,04		R\$ 22.188,48
3.4.4	Conferir o isolamento térmico e adequar quando necessário;	M	12	1.849,04		R\$ 22.188,48
3.4.5	Inspeccionar vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo, completar e corrigir se necessário;	M	12	1.849,04		R\$ 22.188,48
3.4.6	Realizar limpeza do sistema de drenagem, serpentina, evaporadora, condensadora e bandeja coletora de água;	T	4	27.495,00		R\$ 109.980,00
3.4.7	Verificar pressão de sucção e descarga e corrigir se necessário;	T	4	27.495,00		R\$ 109.980,00
3.5	Aparelhos tipo Chiller					
3.5.1	Operar e inspeccionar o funcionamento dos equipamentos;	D	365	558,77		R\$ 203.951,05
3.5.2	Verificação de temperatura de água gelada e pressão das bombas, verificação de atuador de 3 vias pressostatos e termostatos;	D	365	558,77		R\$ 203.951,05
3.5.3	Verificar ruídos anormais e vazamentos aparentes e corrigir se necessário;	D	365	558,77		R\$ 203.951,05
3.5.4	Medir e anotar tensão e corrente elétrica;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.5	Verificar e ajustar correntes do equipamento;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.6	Limpar e ou substituir filtro de ar;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.7	Medir e anotar temperatura externa, sucção e retorno;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.8	Inspeccionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.9	Inspeccionar operação do programador de capacidade dos compressores e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.10	Inspeccionar parafusos de fixação dos componentes e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.11	Inspeccionar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.12	Inspeccionar funcionalidade da válvula de serviço de descarga do compressor;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.13	Inspeccionar tubulação e conexões e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.14	Inspeccionar válvula de saída do líquido do recipiente e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.15	Inspeccionar vazões de água e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.16	Inspeccionar a pressão de sucção nas condições de plena carga e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.17	Inspeccionar o tempo de aceleração normal até a plena rotação do compressor;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.18	Inspeccionar funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.19	Inspeccionar vazamentos de gás refrigerante, água e óleo e completar e corrigir se necessário;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.20	Inspeccionar carga de refrigeração e a contaminação do sistema, através do visor da linha de líquido e filtro secador;	M	12	977,83		R\$ 11.733,96
3.5.21	Limpar serpentinas e bandeja do sistema de drenagem, com fornecimento de materiais e insumos;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.5.22	Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.5.23	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.5.24	Limpar casa de máquinas;	T	4	9.778,25		R\$ 39.113,00
3.5.25	Inspeccionar, ajustar e calibrar dispositivos de medição com emissão de certificado, controle e segurança (como pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chaves de fluxo);	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50
3.5.26	Inspeccionar funcionamento da válvula solenóide e substituir se necessário;	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50
3.5.27	Inspeccionar filtro de seção de compressor e substituir se necessário;	S	2	9.778,25		R\$ 19.556,50

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.28	Inspeccionar funcionamento do controle de alta pressão e corrigir se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.29	Inspeccionar o condensador, quanto a possível incrustações e corrigir se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.30	Inspeccionar funcionalidade da bobina e corrigir se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.31	Inspeccionar a possível existência de ar no sistema e corrigir se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.32	Realizar a análise do óleo lubrificante: acidez, umidade e metais pesados com emissão de laudo e substituir se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.33	Realizar limpeza dos filtros Y do sistema de água gelada;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.34	Realizar análise química da água gelada do Chiller com emissão de laudo e relatório técnico;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.5.35	Inspeccionar seqüência de funcionamento do sistema elétrico (DRY – RUN) de acordo com tempos de seqüência;	A	1	18.159,61	R\$	18.159,61
3.5.36	Eletuar limpeza interna e externa do evaporador e condensador.	A	1	18.159,61	R\$	18.159,61
3.6	Torre de Resfriamento					
3.6.1	Inspeccionar estado de funcionamento do ventilador e níveis de ruídos do conjunto;	D	365	186,25	R\$	67.981,25
3.6.2	Inspeccionar, ladrão, dreno e nível de água da bacia da torre de resfriamento;	D	365	186,25	R\$	67.981,25
3.6.3	Inspeccionar e realizar o tratamento de água do sistema;	M	12	325,94	R\$	3.911,28
3.6.4	Inspeccionar estado das bases de apoio e fixação das torres e tubulação;	M	12	325,94	R\$	3.911,28
3.6.5	Inspeccionar funcionalidade da bola com o registro;	M	12	325,94	R\$	3.911,28
3.6.6	Inspeccionar desempenho do termostato para comando do ventilador com diferencial regulável;	M	12	325,94	R\$	3.911,28
3.6.7	Realizar análise química da água com fornecimento de laudo;	M	12	325,94	R\$	3.911,28
3.6.8	Inspeccionar pothinhola de inspeção e vedação e telas de proteção laterais;	M	12	325,94	R\$	3.911,28
3.6.9	Inspeccionar o estado e efetuar a limpeza do tanque de água;	S	2	3.259,41	R\$	6.518,82
3.6.10	Inspeccionar funcionalidade do eliminador de gotas;	S	2	3.259,41	R\$	6.518,82
3.6.11	Limpar as paredes externas;	S	2	3.259,41	R\$	6.518,82
3.7	Bombas de Água Gelada/Condensado					
3.7.1	Limpar externamente a bomba e motor;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.2	Inspeccionar e limpar sistema de drenagem da água e filtros de sucção;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.3	Inspeccionar funcionamento dos purgadores de ar se houver e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.4	Inspeccionar nível de óleo das bombas;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.5	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.6	Inspeccionar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.7	Inspeccionar vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.8	Inspeccionar dispositivos e circuitos de comando e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.9	Inspeccionar focos de oxidação e realizar os tratamentos e pinturas sempre que necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.10	Inspeccionar estado de base e dos elementos antivibração (coxins) e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.11	Inspeccionar e lubrificar mancais de rolamento;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.12	Inspeccionar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba e corrigir se necessário;	M	12	977,83	R\$	11.733,96
3.7.13	Inspeccionar e anotar temperatura dos mancais;	T	4	9.778,25	R\$	39.113,00
3.7.14	Medir e anotar correntes de fase no motor;	T	4	9.778,25	R\$	39.113,00
3.7.15	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico;	T	4	9.778,25	R\$	39.113,00
3.7.16	Inspeccionar parafusos de fixação da base e reapertar se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.7.17	Inspeccionar registros hidráulicos e corrigir se necessário;	S	2	9.778,25	R\$	19.556,50
3.7.18	Inspeccionar selo mecânico;	A	1	18.159,61	R\$	18.159,61
3.7.19	Retocar pintura do conjunto motobomba, tubulações e acessórios	A	1	18.159,61	R\$	18.159,61
3.8	Exaustores / Ventiladores					
3.8.1	Limpar externamente o ventilador/exaustor, inspeccionando ruídos e vibrações anormais, tampas soltas e vedação do gabinete e corrigir se necessário;	M	12	916,72	R\$	11.000,64
3.8.2	Inspeccionar e limpar filtros de ar;	M	12	916,72	R\$	11.000,64
3.8.3	Inspeccionar fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador/exaustor e estado e tensão das correias e corrigir se necessário;	M	12	916,72	R\$	11.000,64
3.8.4	Inspeccionar acoplamentos do motor e juntas flexíveis e corrigir se necessário;	M	12	916,72	R\$	11.000,64
3.8.5	Inspeccionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas e corrigir se necessário;	M	12	916,72	R\$	11.000,64
3.8.6	Inspeccionar e limpar rotores/hélices do ventilador/exaustor, lubrificar os rolamentos com graxa;	S	2	17.024,63	R\$	34.049,26
3.8.7	Retocar pintura do equipamento, tubulações e acessórios;	A	1	17.024,63	R\$	17.024,63
3.9	Rede de Dutos de Ar Condicionado					
3.9.1	Limpar grelhas e difusores de ar;	T	4	9.487,81	R\$	37.951,24
3.9.2	Inspeccionar e reparar isolamento térmico dos dutos;	A	1	41.879,72	R\$	41.879,72
3.9.3	Vídeo-inspeção robotizada da rede de dutos, com emissão de imagens geradas;	A	1	41.879,72	R\$	41.879,72
3.9.4	Escovação robotizada da rede de dutos, com emissão de relatório técnico;	A	1	41.879,72	R\$	41.879,72
3.9.5	Filtragem da unidade coletora dotada de filtro Hepa e acondicionamento do material removido dos dutos;	A	1	41.879,72	R\$	41.879,72
3.9.6	Abertura e fechamento de portas de inspeção;	A	1	41.879,72	R\$	41.879,72
3.9.7	Proteção de superfície e mobiliários dos ambientes.	A	1	41.879,72	R\$	41.879,72
3.10	Qualidade do Ar Interior					
3.10.1	Ambientes Especiais: Análise físico-química-aerodispersóides, dióxido de carbono(CO2), temperatura, umidade relativa e velocidade do ar (Marcador Epidemiológico-Fungos e Bactérias) padrão de aceitação de acordo RE 09/2003 da ANVISA, com emissão de laudos e relatórios.	T	4	9.360,57	R\$	37.442,28
3.10.2	Análise microbiológica da água e biofilme das bandejas de condensação em equipamentos dutados, com emissão de laudos e relatórios.	T	4	9.360,57	R\$	37.442,28
3.10.3	Tratamento de bandejas de condensação de todos os equipamentos com emissão de laudos e relatórios;	T	4	9.360,57	R\$	37.442,28
3.10.4	Inspeção gravimétrica, através de teste por método ativo de material particulado na rede de dutos, com emissão de laudos e relatórios.	T	4	9.360,57	R\$	37.442,28
3.10.5	Ambientes Normais - Análise físico-química-aerodispersóides, dióxido de carbono(CO2), temperatura, umidade relativa e velocidade do ar (marcador Epidemiológico-Fungos) padrão de aceitação de acordo RE 09/2003 da ANVISA, com emissão de laudos e relatórios.	S	2	9.360,57	R\$	18.721,14
3.11	CORTINA DE AR					
3.11.1	Limpar máscara frontal;	M	12	1.115,21	R\$	13.382,52
3.11.2	Inspeccionar fecho das tampas e parafusos dos painéis;	M	12	1.115,21	R\$	13.382,52
3.11.3	Inspeccionar ruídos e vibrações anormais;	M	12	1.115,21	R\$	13.382,52
3.11.4	Inspeccionar botoeiras, interruptores e sinais;	M	12	1.115,21	R\$	13.382,52
3.11.5	Inspeccionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;	M	12	1.115,21	R\$	13.382,52
3.11.6	Inspeccionar posicionamento, fixação, balanceamento, e limpar a turbina.	M	12	1.115,21	R\$	13.382,52
3.11.7	Eliminar focos de oxidação da máscara frontal, base do motor, máscara traseira;	T	4	9.778,46	R\$	39.113,84
SUBTOTAL 3 - SISTEMA DE AR CONDICIONADO						R\$ 3.467.765,46
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
4.1	CABINE PRIMÁRIA					
4.1.1	Limpar os isoladores e buchas nos cubículos;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.2	Inspeccionar as partes metálicas (telas, hastes, etc) quanto ao índice de oxidação;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.3	Inspeccionar e limpar as chaves seccionadoras, fusíveis e disjuntor PVO;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.4	Inspeccionar, analisar e substituir o óleo isolante dos disjuntores de pequeno volume de óleo;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.5	Inspeccionar, calibrar e testar todos os dispositivos de proteção (relés);	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.6	Inspeccionar os para-raios e fazer correções necessárias;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.7	Inspeccionar e limpar o estado dos barramentos e conectores;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.8	Realizar ensaios e teste dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC tais como luvas de borracha de 20 kV, tapetes etc), com emissão de relatório técnico;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.9	Reapertar todas as conexões existentes;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.10	Realizar levantamento de carga, inspeção termográfica e testes operacionais, seguindo as normas vigentes;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.11	Medição de resistência ôhmica de isolamentos, contatos e barramentos, cabos, mufas, TPs, chave seccionadora. Apresentar certificado de calibração de megôhmetro;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.12	Ensaio de Medição da resistência de isolamento das mufas e cabos de entrada;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.1.13	Emitir relatório técnico com levantamentos, medições e registros fotográficos de todos os serviços executados;	A	1	5.044,34	R\$	5.044,34
4.2	GERADORES					
4.2.1	Inspeção geral: sistema de pré-aquecimento no bloco do motor, nível de carga e cabos e terminais da bateria, nível de água, nível de óleo combustível e alarmes.	D	365	628,93	R\$	229.558,45
VERIFICAÇÕES MECÂNICAS						
4.2.2	Inspeccionar tanque de combustível e radiador quanto ao nível, drenagem, mangueiras, conexões e vazamentos, fixação, aspecto e conservação e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.3	Inspeccionar óleo do cárter quanto ao nível, vazamentos e troca se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.4	Inspeccionar turbinas e bicos injetores quanto à fixação, lubrificação e vazamentos e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.5	Inspeccionar acoplamento motor/gerador quanto à fixação, desgastes, alinhamento e amortecedores e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.6	Inspeccionar bomba d'água do motor quanto aos vazamentos, ruídos, travamento e folgas e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.7	Inspeccionar escapamento do motor quanto à vazamentos, fixação, alinhamentos e excesso de fumaça e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.8	Inspeccionar filtros (água, diesel, lubrificante e ar) quanto à vazamentos, fixação, aspectos e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
VERIFICAÇÕES ELÉTRICO-ELETRÔNICA						
4.2.9	Inspeccionar pré-aquecimento quanto a resistências, termostato, relé e temperatura e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.10	Inspeccionar retificador e efetuar medição: flutuação Vcc;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.11	Inspeccionar medidores de tensão e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.12	Inspeccionar sensor de frequência do gerador quanto à faixa de ajuste conforme fabricante e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.13	Inspeccionar regulador de tensão quanto à tensão de saída, funcionamento e aspecto e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.14	Inspeccionar regulador de velocidade quanto à frequência, funcionamento e aspecto e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.15	Inspeccionar baterias quanto ao eletrólito, densidade, bomes, cabos e queda de tensão e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.16	Inspeccionar alternador quanto aos diodos, porta escova e lubrificação e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.17	Inspeccionar instrumentos de medição, sinalização e alarmes e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
TESTES						
4.2.18	Efetuar partida e parada em "manual" e "automático", testando falta e retorno de rede e verificar tempo de resfriamento comparando com os dados do fabricante;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.20	Efetuar teste de baixa pressão de óleo e alta temperatura de água;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.21	Medir e anotar os níveis de sinais do grupo gerador: Tensão: (V); Frequência: (HZ); Corrente: (A); Potência: (Kw); Temp. Água: (°C); Densidade Óleo: (Kg/cm3); Tempo de funcionamento: Ajustar e calibrar quando necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.22	Limpar externamente e efetuar relatório das condições gerais do gerador;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.2.23	Inspeccionar vazamentos, reapertar o injetor (ES) e corrigir se necessário;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.24	Inspeccionar vazamentos em juntas e bujões e corrigir se necessário;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.25	Trocar o filtro de óleo lubrificante;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.26	Inspeccionar e limpar o filtro do respiro;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.27	Inspeccionar folga das válvulas e corrigir se necessário;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.28	Limpar o radiador;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.29	Inspeccionar bendix e solenóide do motor de arranque e corrigir se necessário;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.30	Inspeccionar desgaste no coletor de arranque e corrigir se necessário;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.31	Inspeccionar o cubo do ventilador, a polia e a bomba d'água e corrigir se necessário;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.32	Inspeccionar, ajustar e limpar venezianas;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.33	Inspeccionar e limpar bicos injetores;	S	2	2.560,97	R\$	5.121,94
4.2.34	Inspeccionar o estado e tensão das correias do ventilador e trocar se necessário;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.35	Substituir o respiro da válvula anemóide;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.36	Substituir o filtro de ar;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.37	Limpar e lavar o sistema de refrigeração;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.38	Limpar terminais elétricos;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.39	Lavar tanque de óleo combustível principal;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.40	Reapertar parafusos em geral;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.41	Lavar sistema de arrefecimento recolocando a água com tratamento anticorrosivo e anti-incrustante;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.42	Combater corrosão e retocar pintura;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.2.43	Inspeccionar o estado e tensão das correias do ventilador e trocar se necessário;	A	1	5.160,95	R\$	5.160,95
4.3 TRANSFORMADORES						
4.3.1	Inspeccionar, medir e anotar a tensão entre fases e fase/neutro/terra no secundário;	SM	52	566,87	R\$	29.477,24
4.3.2	Inspeccionar temperatura e o nível de óleo, analisar e substituir se necessário;	M	12	1.700,57	R\$	20.406,84
4.3.3	Inspeccionar ruído e vibrações anormais e corrigir se necessário;	M	12	1.700,57	R\$	20.406,84
4.3.4	Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas da MT e BT;	A	1	4.251,42	R\$	4.251,42
4.3.5	Inspeccionar o tanque, a tampa e radiadores quanto a vazamento e ferrugens, cordoalhas de aterramento da carcaça, eliminando os danos e focos de corrosão com tratamento apropriado;	A	1	4.251,42	R\$	4.251,42
4.3.6	Analisar o óleo isolante com emissão de laudo;	A	1	4.251,42	R\$	4.251,42
4.3.7	Limpeza dos transformadores conforme procedimentos;	A	1	4.251,42	R\$	4.251,42
4.3.8	Realizar termovisco ou troca do óleo, se necessário;	A	1	4.251,42	R\$	4.251,42
4.4 QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (QTA)						
4.4.1	Inspeccionar módulo eletrônico e verificar o monitoramento de todos os instrumentos de medição (tensão das baterias, tensão e frequência das fases de rede e outros);	D	365	682,93	R\$	249.269,45
4.4.2	Inspeccionar todas as ligações do quadro, as conexões e contatos elétricos e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.4.3	Inspeccionar todos os componentes, peças e materiais mecânicos e eletroeletrônicos dos QTA's, e o funcionamento em manual e automático do comando do microprocessador;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.4.4	Inspeccionar funcionamento dos disjuntores da transferência, contatos dos contadores auxiliares, contatos dos relés, contatos fixos e móveis das chaves de transferência e as conexões com os cabos, funcionamento dos transformadores de medição, chaves reversoras, de partida e comutadoras e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.4.5	Inspeccionar operações dos relés de tempo, sobrecargas, falta de fase, frequência e sensor de tensão e corrigir se necessário;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.4.6	Testar o conjunto (operação completa) em vazio, inspecionando ocorrências de defeitos e realizar ajustes e calibrações necessários;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.4.7	Limpeza geral das canaletas de passagem do cabeamento;	M	12	2.048,79	R\$	24.585,48
4.4.8	Reapertar todas as conexões, disjuntores, barramentos, terminais de contatos e aterramento e demais ligações necessárias, lubrificando articulações de disjuntores e chaves;	T	4	2.560,97	R\$	10.243,88
4.4.9	Inspeccionar relação dos transformadores de corrente;	T	4	2.560,97	R\$	10.243,88
4.4.10	Limpeza geral do quadro;	T	4	2.560,97	R\$	10.243,88
4.4.11	Limpar barramentos;	A	1	5.121,95	R\$	5.121,95
4.4.12	Combater a corrosão e retocar pintura do quadro;	A	1	5.121,95	R\$	5.121,95
4.5 Painéis de MT e BT						
4.5.1	Operar o painel, efetuando as leituras dos equipamentos de medição e Inspeccionar os disjuntores termomagnéticos para os andares e cuidar para que não superem as tabelas de amperagens máximas permitidas para cada pavimento;	D	365	604,93	R\$	220.799,45
4.5.2	Inspeccionar as condições gerais de segurança no funcionamento do painel geral, verificar a existência de quaisquer anomalias elétricas ou mecânicas (ruídos, odores) que possam caracterizar o mau funcionamento de algum componente e corrigir se necessário;	M	12	1.814,77	R\$	21.777,24
4.5.3	Limpar externamente o painel;	M	12	1.814,77	R\$	21.777,24
4.5.4	Inspeccionar os disjuntores: contatos de entrada e saída, isoladores e conexões e regulação e corrigir se necessário;	M	12	1.814,77	R\$	21.777,24
4.5.5	Medir a amperagem nos fios de alimentação dos painéis;	M	12	1.814,77	R\$	21.777,24
4.5.6	Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento), aspectos da fixação e partes mecânicas e corrigir se necessário;	M	12	1.814,77	R\$	21.777,24
4.5.7	Inspeccionar os disjuntores principais, realizando limpeza, medição da resistência dos contatos, resistência de isolamento, verificação dos acionamentos mecânicos ou do conjunto motorizado, reaperto dos bomes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens e lubrificação dos contatos e corrigir se necessário;	A	1	4.536,92	R\$	4.536,92
4.5.8	Efetuar manobras de operação no quadro geral;	A	1	4.536,92	R\$	4.536,92
4.5.9	Realizar termografia, com emissão de relatório técnico;	A	1	4.536,92	R\$	4.536,92
4.6 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO EM BT						
4.6.1	Verificar a fixação e estado dos barramentos e corrigir se necessário;	M	12	1.728,12	R\$	20.737,44
4.6.2	Inspeccionar o funcionamento dos disjuntores, fusíveis, Dps e seus componentes internos e externos e corrigir se necessário;	M	12	1.728,12	R\$	20.737,44
4.6.3	Inspeccionar o isolamento e o aquecimento dos condutores de alimentação e distribuição e corrigir se necessário;	M	12	1.728,12	R\$	20.737,44
4.6.4	Inspeccionar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, cheiros de queimados e outros e corrigir se necessário;	M	12	1.728,12	R\$	20.737,44
4.6.5	Medir e controlar a tensão e corrente;	M	12	1.728,12	R\$	20.737,44
4.6.6	Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, botões, e bomes de ligação;	M	12	1.728,12	R\$	20.737,44
4.6.7	Efetuar a limpeza geral dos quadros, barramentos e conexões;	A	1	4.320,29	R\$	4.320,29
4.6.8	Realizar termografia, com emissão de relatório técnico;	A	1	4.320,29	R\$	4.320,29
4.7 QUADROS DE COMANDO (SISTEMAS: GASES MEDICINAIS/AR CONDICIONADO/CALDEIRAS - BOMBAS: HIDRÁULICAS/INCÊNDIO)						
4.7.1	Inspeccionar o funcionamento e realizar devidos ajustes das chaves magnéticas, disjuntor, disjuntor motor, contador, relés de sobrecarga, chaves, botoeiras, comutadores e sinalização de alerta;	M	12	1.619,59	R\$	19.435,08
4.7.2	Inspeccionar o isolamento e continuidade do enrolamento das bobinas das chaves magnéticas e corrigir se necessário;	M	12	1.619,59	R\$	19.435,08
4.7.3	Inspeccionar o estado de conservação das bases dos fusíveis e a existência de fusíveis queimados;	M	12	1.619,59	R\$	19.435,08
4.7.4	Reapertar os parafusos de contato dos botões de comando;	M	12	1.619,59	R\$	19.435,08
4.8 REDE DE ELETRODUTOS E ELETRICALHAS						
4.8.1	Inspeccionar as tubulações aparentes (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas etc.) efetuando limpeza, secagem (quando de presença de água ou umidade), reaperto/reforço das conexões/junções (caixas, luvas, buchas, etc.) e dos elementos de fixação (abraçadeiras, vergalhões, garras etc.);	S	2	1.788,18	R\$	3.576,36
4.8.2	Eliminar focos de corrosão em tubulações aparentes e/ou caixas com tratamentos adequados (lixamento, aplicação de produtos anticorrosivos, pintura, e/ou substituir quando necessário);	S	2	1.788,18	R\$	3.576,36
4.8.3	Inspeccionar a continuidade do aterramento de eletrodutos/eletrocalhas metálicas, promovendo, quando necessário, as ligações para sua equipotencialização com a terra.	S	2	1.788,18	R\$	3.576,36
4.9 FIAÇÕES E CONEXÕES ELÉTRICAS						
4.9.1	Inspeccionar o estado geral dos condutores e readequá-los conforme as normas específicas;	T	4	2.235,22	R\$	8.940,88
4.10 ILUMINAÇÃO E TOMADAS						
4.10.1	Efetuar limpeza geral (interna e externa) do corpo da luminária, bem como troca ou substituição de componentes (refletor, difusor, aletas, compartimentos, reatores, lâmpadas, soquetes, bases e terminais) sempre que necessário;	M	12	1.788,18	R\$	21.458,16
4.11 SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA						
4.11.1	Testar o funcionamento através de autoteste do equipamento ou simulando uma falta e substituir caso necessário;	M	12	1.788,18	R\$	21.458,16
4.12 SPDA E ATERRAMENTO						
4.12.1	Inspeccionar se o conjunto, base, mastro, captor e demais itens encontram-se em posição adequada na edificação e corrigir se necessário;	M	12	1.490,02	R\$	17.880,24
4.12.2	Inspeção geral: estado das conexões e isoladores, caixas de inspeção, hastes e soldas exotérmicas da malha e dos para-raios, eletrodutos, cabos de descidas e aterramentos, procedendo a limpeza e reaperto;	M	12	1.490,02	R\$	17.880,24
4.12.3	Inspeccionar/testar a continuidade/integridade dos condutores de interligação e descida, conferindo se apresentam as bitolas mínimas recomendadas, eliminando ligações e/ou contatos indevidos, verificando se a(s) conexão (ões) a terra se encontra em perfeito estado;	A	1	3.725,06	R\$	3.725,06
4.12.4	Inspeccionar e medir malha de aterramento (normas ABNT/NEC25), com emissão de laudo técnico em conformidade com as normas vigentes indicando necessidades de atualizações ou correções com fornecimento de ART inclusive;	A	1	3.725,06	R\$	3.725,06
4.13 SISTEMA DE CHAMADA DE ENFERMAGEM						
4.13.1	Inspeccionar as lâmpadas / led's de sinalização do sistema de chamada de enfermagem e de portas;	SM	52	1.092,70	R\$	56.820,40
4.13.2	Inspeccionar o funcionamento do conjunto dos pontos de chamada e reparar se necessário.	SM	52	1.094,00	R\$	56.888,00
4.13.3	Inspeccionar o funcionamento da central efetuando simulações para garantir segurança e operacionalidade no sistema;	M	12	1.095,30	R\$	13.143,60
4.13.4	Inspeccionar a sonoridade do sistema de chamada;	M	12	1.096,60	R\$	13.159,20
4.13.5	Inspeccionar todas as ligações da central;	M	12	1.097,90	R\$	13.174,80
4.13.6	Inspeccionar bomes, terminais e fusíveis, e substituir se necessário;	M	12	1.099,20	R\$	13.190,40

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.22.100	Remoção de tubulação elétrica aparente com diâmetro externo acima de 50 mm	M	1.260	-	25,03	R\$	31.537,80
04.22.130	Remoção de tubulação elétrica embutida com diâmetro externo até 50 mm	M	245	-	25,03	R\$	6.132,35
37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	70	19,63	15,02	R\$	2.425,50
37.13.610	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 35 A até 50 A	UN	35	25,94	15,02	R\$	1.433,60
37.13.800	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	70	11,50	10,01	R\$	1.505,70
37.13.810	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 40 A até 50 A	UN	35	13,91	10,01	R\$	837,20
37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	UN	90	41,40	10,01	R\$	4.626,90
37.13.850	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	UN	40	45,07	10,01	R\$	2.203,20
38.01.060	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios	M	700	8,72	30,03	R\$	27.125,00
38.04.060	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1" - com acessórios	M	1.750	15,91	35,03	R\$	89.145,00
38.19.040	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm	M	1.050	4,36	15,02	R\$	20.349,00
39.03.160	Cabo de cobre de 1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	1.050	1,00	2,00	R\$	3.150,00
39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	14.000	2,36	2,00	R\$	68.040,00
39.03.174	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	9.100	3,64	3,00	R\$	60.424,00
39.03.178	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	5.600	4,95	3,51	R\$	47.376,00
39.11.090	Fio telefônico tipo FT-60, para ligação de aparelhos telefônicos	M	700	0,43	4,01	R\$	3.108,00
39.18.120	Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 6A	M	1.400	17,18	5,51	R\$	31.766,00
40.04.450	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	1.400	10,40	15,02	R\$	35.588,00
40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	700	17,94	15,02	R\$	23.072,00
40.04.090	Tomada RJ 11 para telefone, sem placa	UN	70	26,86	15,02	R\$	2.931,60
40.04.096	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	70	57,94	15,02	R\$	5.107,20
40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	210	21,38	15,02	R\$	7.644,00
40.04.140	Tomada 3P+T de 32 A, blindada industrial de sobrepor negativa	CJ	7	263,56	15,02	R\$	1.950,06
40.05.080	Interruptor com 1 tecla paralelo e placa	CJ	210	11,92	13,52	R\$	5.342,40
66.02.130	Porteiro eletrônico com um interfone	CJ	35	169,34	50,05	R\$	7.676,65
04.17.020	Rele de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	2.100	-	20,02	R\$	42.042,00
41.20.020	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	UN	2.100	0,42	20,02	R\$	42.924,00
40.06.060	Condutete metálico de 1"	CJ	350	19,39	25,03	R\$	15.547,00
40.04.490	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	350	21,47	15,02	R\$	12.771,50
40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	700	9,89	17,01	R\$	18.830,00
40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	CJ	350	18,28	17,52	R\$	18.930,00
9.14	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA						268.211,10
04.11.120	Retirada de torneira ou chuveiro	UN	350	-	7,72	R\$	2.702,00
04.30.060	Remoção de tubulação hidráulica em geral, incluindo conexões, caixas e ralos	M	1.050	-	8,14	R\$	8.547,00
44.20.100	Engate flexível metálico DN= 1/2"	UN	1.400	35,00	6,11	R\$	57.554,00
44.20.180	Reparo para válvula de descarga	UN	700	69,57	45,04	R\$	80.227,00
46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	700	6,17	25,03	R\$	21.840,00
46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PVB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	560	22,95	55,06	R\$	43.685,60
46.01.060	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2"), inclusive conexões	M	560	40,77	35,03	R\$	42.448,00
47.01.020	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3/4"	UN	50	54,08	30,03	R\$	4.205,50
47.02.030	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1" - linha especial	UN	50	117,52	22,52	R\$	7.002,00
9.15	REPAROS, CONSERVAÇÕES E COMPLEMENTOS						149.223,90
32.16.070	Impermeabilização em membrana à base de resina termoplástica e cimentos aditivados com reforço em tela poliéster	M2	700	43,16	26,65	R\$	48.867,00
32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster	M2	490	72,03	22,58	R\$	46.358,90
32.15.040	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 4 mm	M2	490	70,74	19,66	R\$	44.296,00
32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	490	11,66	8,14	R\$	9.702,00
9.16	COBERTURAS						93.464,70
04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	350	-	16,29	R\$	5.701,50
04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	210	-	8,14	R\$	1.709,40
04.03.060	Retirada de cumeeira ou espigão em barro	M	210	-	6,11	R\$	1.283,10
04.03.080	Retirada de cumeeira, espigão ou rufo perfil qualquer	M	210	-	10,18	R\$	2.137,80
04.30.020	Remoção de calha ou rufo	M	210	-	4,68	R\$	982,80
16.02.020	Telha de barro tipo francesa	M2	350	60,48	32,76	R\$	32.634,00
16.03.020	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 8 mm	M2	210	66,77	18,06	R\$	17.814,30
16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	210	83,51	65,07	R\$	31.201,80
SUBTOTAL 9 - COMPLEMENTAR							R\$ 5.669.386,81
10	ROTINAS DE INSPEÇÃO						
10.1	Inspeção geral em todos os tipos de forros, pisos, soleiras, paredes e peitoris do imóvel	SM	52	2.700,00		R\$	140.400,00
10.2	Inspeção geral em todas as instalações elétricas dos ambientes, verificando tomadas, inclusive dispositivos de comando automáticos (fotocélula, timer, minuteria etc.), estado de espelhos/interruptores, iluminação interna e externa, existência de fiação exposta, etc. e corrigir se necessário	SM	52	3.100,00		R\$	161.200,00
10.3	Inspeção geral em todas as instalações hidráulicas, ralos e as caixas sifonadas, sifões das pias, tanques e lavatórios, regulagem das válvulas dos mictórios e sanitários, o desgaste dos reparos das válvulas de descarga, operação das torneiras automáticas (com funcionamento por sensores ou pressão), efetuando as regulagens de vazão, realizar reparos, substituições e limpeza se necessário;	SM	52	3.100,00		R\$	161.200,00
10.4	Inspeccionar a conservação e violação dos lacres dos abrigos de hidrantes/mangueira e substituir após inspeção se necessário, com o fornecimento de lacres	SM	52	2.300,00		R\$	119.600,00
10.5	Inspeccionar em todos os conjuntos de extintores (água, pó químico e dióxido de carbono) se o pino de segurança e o selo de lacre não estão violados; se o manômetro acusa pressão suficiente para o perfeito funcionamento em situação emergencial;	M	12	4.100,00		R\$	49.200,00
10.6	Verificação geral das Centrais de Gases e suas baterias de cilindros reservas (incluindo instrumentação), executando as imediatas ações corretivas e visando prevenir eventuais falhas	M	12	4.100,00		R\$	49.200,00
SUBTOTAL 10 - ROTINAS DE INSPEÇÃO							680.800,00
11	ELEVADORES						
11.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES COM COBERTURA DE PEÇAS	un/mês	22	1.800,00		R\$	39.600,00
11.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONTA CARGA COM COBERTURA DE PEÇAS	un/mês	4	1.000,00		R\$	4.000,00
SUBTOTAL 11 - ELEVADORES PERÍODO 12 MESES							523.200,00
12	PEÇAS E SERVIÇOS						
12.1	PEÇAS						
12.1.1	Aquisição de peças	M	12	50.000,00			600.000,00
				BDI (15,56) %		15,56%	93.360,00
12.2	SERVIÇOS						
12.2.1	Contratação de serviços	un	12	20.000,00			240.000,00
				BDI (22,61) %		22,61%	54.264,00
SUBTOTAL 12 - PEÇAS E SERVIÇOS							987.624,00
13	TREINAMENTO DE BRIGADA						
13.1	Treinamento Intermediário teórico						
13.1.1	Curso teórico	un	1	80.000,00			80.000,00
13.2	Treinamento Intermediário prático						
13.2.1	Curso prático	un	1	80.000,00			80.000,00
SUBTOTAL 13 - TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO							160.000,00
14	GERENCIAMENTO/ MANUTENÇÃO DE SISTEMA						
14.1	Manutenção do SIGEIN - Predial	un/mês	12	10.000,00		R\$	120.000,00
SUBTOTAL 14 - GERENCIAMENTO / MANUTENÇÃO DE SISTEMA							120.000,00
TOTAL MÓDULO NORTE							19.483.179,75

PLANILHA PROPOSTA DE PREÇO - RESUMO		
Item	Descrição dos Serviços	Preço Total
1	COBERTURAS	487.957,40
2	GASES MEDICINAIS, VÁCUO E AR COMPRIMIDO OXIGÊNIO E OXIDO NITROSO	1.186.471,30
3	SISTEMA DE AR CONDICIONADO	3.467.765,46
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2.385.051,38
5	VAPOR E CONDENSADO/TROCADORES DE CALOR	1.321.666,18
6	CÂMARAS FRIGORÍFICAS	373.132,98
7	SISTEMAS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS	1.365.389,04
8	SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO	754.735,20
9	CONSTRUÇÃO CIVIL - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	5.669.386,81
10	ROTINAS DE INSPEÇÃO	680.800,00
11	ELEVADORES	523.200,00
12	PEÇAS E SERVIÇOS	987.624,00
13	TREINAMENTO DE BRIGADA	160.000,00
14	GERENCIAMENTO/MANUTENÇÃO DE SISTEMA	120.000,00
TOTAL MÓDULO NORTE		19.483.179,75